

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS

PROJETO RECEBIDO

215 de 01/06/15

1645
Carlos da S. Claudino
Assessor de Presidência

COMPLEMENTAR

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 01 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a inclusão do Art. 1ºA e §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º na Lei Municipal Nº 454, de 18 de maio de 1976 e dá outras providências.

Art. 1º Fica incluído o Art. 1ºA e §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º na Lei Municipal Nº 454, de 18 de maio de 1976, com a seguinte redação:

...

Art. 1ºA Para efeitos desta Lei adota-se as seguintes definições:

I – desdobro é o parcelamento de terreno, oriundo de parcelamento aprovado, regularizado, inscrito no competente cartório de registro de imóveis, com frente para rua oficial já existente, não implicando na abertura de novas vias bem como alteração, modificação ou prolongamento das já existentes;

II – anexação é a unificação das áreas de dois ou mais lotes, para a formação de um único lote;

III – lote encravado ou confinado é aquele que não se comunica com rua oficial já existente.

§ 1º Não será admitido desdobro ou anexação:

I – quando resultar em área remanescente com área inferior ao lote mínimo prescrito na Legislação Municipal vigente;

II – quando resultar em lote encravado ou confinado, sem a destinação de servidão de passagem com largura mínima de 3m (três metros) de frente para rua oficial já existente;

III – quando não atender ao disposto no art. 3º da Lei Municipal Nº 454, de 18 de maio de 1976;

IV – quando a área de desdobro for superior a 6.000m² (seis mil metros quadrados);

V – quando a área resultante da anexação for superior a 6.000m² (seis mil metros quadrados);

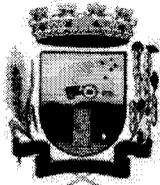
VI – quando os lotes objetos de desdobro ou anexação estiverem em débito com a Fazenda Pública Municipal.

§ 2º Em casos excepcionais, e mediante manifestação da Secretaria Municipal de Supervisão e Planejamento justificando a necessidade do desdobro ou anexação, as áreas constantes nos incisos IV e V do § 1º, poderão ter um acréscimo de até 50% (cinquenta por cento) nas áreas totais.

§ 3º Os projetos de desdobro e anexação dependerão, quando de iniciativa do proprietário, de licença da Secretaria Municipal de Supervisão e Planejamento, devendo o interessado juntar ao requerimento, no mínimo, os seguintes documentos:

I – cópia da matrícula atualizada do lote ou lotes;

II – projeto completo em 4 (quatro) vias, na escala de 1:1000 ou 1:500, devidamente assinadas pelo proprietário ou seu representante legal e por profissional devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, seção Rio Grande do Sul ou CAU/RS Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul, acompanhado da ART - Anotação de Responsabilidade técnica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

ca específica, com a situação anterior ao desdobro ou anexação, com as seguintes indicações:

a) identificação do lote ou lotes a serem desdobrados ou anexados, com o nome do loteamento, número da quadra, número do lote ou lotes e de seus confrontantes em todas as faces;

b) via confrontante com o lote ou lotes, bem como das vias que circundam a quadra, com indicação da distância do lote ou lotes com a esquina da via mais próxima;

c) localização das edificações existentes no lote ou lotes se houver;

d) norte, curvas de nível, cursos de água, matas e árvores existentes;

e) certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa relativa a débitos com a fazenda pública Municipal referente aos lotes objetos de desdobro ou anexação;

III – planta na escala de 1:1000 ou 1:500, em 4 (quatro) vias, com o desdobro ou anexação proposta, com as seguintes indicações:

a) via confrontante com o lote ou lotes, bem como das vias que circundam a quadra, com indicação da distância do lote ou lotes com a esquina da via mais próxima;

b) subdivisão ou anexação do lote ou lotes, em lotes pretendidos e áreas remanescentes, se houver;

c) norte magnético e cursos de água, matas e árvores existentes;

d) quadro de áreas dos lotes, das áreas não edificáveis e de Preservação Permanente, quando for o caso, com as devidas porcentagens e os seus totais.

IV – memorial descritivo, em 4 (quatro) vias, apresentando:

a) descrição dos novos lotes resultantes do desdobro ou anexação, com o nome do loteamento, número da quadra, número dos lotes e de seus confrontantes em todas as faces;

b) descrição das áreas não edificáveis e de preservação permanente, se houver;

§ 4º Os projetos de anexação e desdobro, que atendam as disposições estabelecidas por esta lei e pela legislação municipal, ficam dispensadas da apresentação de licença ambiental.

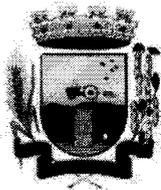
§ 5º A dispensa de licença ambiental de que trata o § 4º deste artigo, fica prejudicada, sendo vedada a aprovação de desdobro ou anexação, no caso em que a área de intervenção da anexação ou desdobro estejam localizadas em áreas de preservação permanente, sob cursos de águas e nascentes, terrenos alagadiças, várzeas, banhados, consideradas áreas de preservação permanente ou existência de vegetação nativa, bem como espécies citadas nas listas oficiais de espécie da flora ameaçadas de extinção.

§ 6º Aprovado o projeto, o Município, através da Secretaria Municipal de Supervisão e Planejamento, emitirá a Certidão de desdobro ou anexação, com validade de 90 (noventa) dias.

§ 7º Aprovado o projeto de desdobro o empreendedor deverá:

I – submetê-lo ao Registro Imobiliário dentro de 90 (noventa) dias, sob pena de caducidade da aprovação, a contar da data de emissão da certidão;

II – apresentar, em até trinta dias após o registro, certidão atualizada da matrícula ou matrículas resultante do desdobro ou anexação, para efeitos de cadastro junto ao Setor de Tributação do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

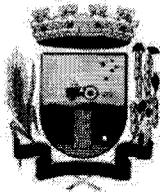
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal Nº 2.432, de 21 de agosto de 2013.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
01 DE JUNHO DE 2015.


JOSÉ LUIZ ANDRICHETTO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA:

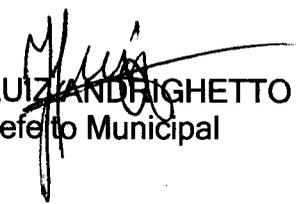
Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 43/2015, que “Dispõe sobre a inclusão do Art. 1ºA e §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º na Lei Municipal Nº 454, de 18 de maio de 1976 e dá outras providências.”

O presente Projeto é sugestão do Vereador e Presidente Horácio Ferrando Dornelles, conforme Ofício nº 068/2015 - GPCV.

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.


JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal

19105



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Augusto Câmara de Vereadores



Ofício n°. 068/2015-GPCV

Santo Augusto, 18 de maio de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor
José Luiz Andrighetto
Prefeito Municipal
Santo Augusto / RS

Assunto: Encaminhamento de Ante Projeto.

Senhor Prefeito:

Estamos encaminhando em anexo, o Ante Projeto de Lei Complementar, de 18 de maio de 2015, de proposição do Vereador Horácio Ferrando Dornelles.

Atenciosamente.


Ver. Horácio Ferrando Dornelles
Presidente

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n°. 465, 4° Andar, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000

CL-2015
AP

www.santoaugusto.rs.leg.br



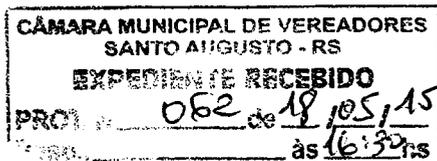
Câmara de Vereadores Santo Augusto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Carlos de V. Claudino
Assessor da Presidência



ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2015.



Dispõe sobre a inclusão do Art. 1ºA e §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º na Lei Municipal Nº 454, de 18 de maio de 1976 e dá outras providências.

Art. 1º Fica incluído o Art. 1ºA e §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º na Lei Municipal Nº 454, de 18 de maio de 1976, com a seguinte redação:

...

Art. 1ºA Para efeitos desta Lei adota-se as seguintes definições:

I – desdobro é o reparcelamento de terreno, oriundo de parcelamento aprovado, regularizado, inscrito no competente cartório de registro de imóveis, com frente para rua oficial já existente, não implicando na abertura de novas vias bem como alteração, modificação ou prolongamento das já existentes;

II – anexação é a unificação das áreas de dois ou mais lotes, para a formação de um único lote;

III – lote encravado ou confinado é aquele que não se comunica com rua oficial já existente.

§ 1º Não será admitido desdobro ou anexação:

I – quando resultar em área remanescente com área inferior ao lote mínimo prescrito na Legislação Municipal vigente;

II – quando resultar em lote encravado ou confinado, sem a destinação de servidão de passagem com largura mínima de 3m (três metros) de frente para rua oficial já existente;

III – quando não atender ao disposto no art. 3º da Lei Municipal Nº 454, de 18 de maio de 1976;

IV – quando a área de desdobro for superior a 6.000m² (seis mil metros quadrados);

V – quando a área resultante da anexação for superior a 6.000m² (seis mil metros quadrados);

VI – quando os lotes objetos de desdobro ou anexação estiverem em débito com a Fazenda Pública Municipal.

§ 2º Em casos excepcionais, e mediante manifestação da Secretaria Municipal de Supervisão e Planejamento justificando a necessidade do desdobro ou anexação, as áreas constantes nos incisos IV e V do § 1º, poderão ter um acréscimo de até 50% (cinquenta por cento) nas áreas totais.

§ 3º Os projetos de desdobro e anexação dependerão, quando de iniciativa do proprietário, de licença da Secretaria Municipal de Supervisão e Planejamento, devendo o interessado juntar ao requerimento, no mínimo, os seguintes documentos:

I – cópia da matrícula atualizada do lote ou lotes;

II – projeto completo em 4 (quatro) vias, na escala de 1:1000 ou 1:500, devidamente assinadas pelo proprietário ou seu representante legal e por profissional devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, seção Rio Grande do Sul ou CAU/RS Conselho de Arquitetura e Urbanismo

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”.

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº. 465, 4º Andar, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000

www.santoaugusto.rs.leg.br – e-mail: cv.santoaugusto@gmail.com



Câmara de Vereadores Santo Augusto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



do Rio Grande do Sul, acompanhado da ART - Anotação de Responsabilidade técnica específica, com a situação anterior ao desdobro ou anexação, com as seguintes indicações:

- a) identificação do lote ou lotes a serem desdobrados ou anexados, com o nome do loteamento, número da quadra, número do lote ou lotes e de seus confrontantes em todas as faces;
- b) via confrontante com o lote ou lotes, bem como das vias que circundam a quadra, com indicação da distância do lote ou lotes com a esquina da via mais próxima;
- c) localização das edificações existentes no lote ou lotes se houver;
- d) norte, curvas de nível, cursos de água, matas e árvores existentes;
- e) certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa relativa a débitos com a fazenda pública Municipal referente aos lotes objetos de desdobro ou anexação;

III – planta na escala de 1:1000 ou 1:500, em 4 (quatro) vias, com o desdobro ou anexação proposta, com as seguintes indicações:

- a) via confrontante com o lote ou lotes, bem como das vias que circundam a quadra, com indicação da distância do lote ou lotes com a esquina da via mais próxima;

b) subdivisão ou anexação do lote ou lotes, em lotes pretendidos e áreas remanescentes, se houver;

- c) norte magnético e cursos de água, matas e árvores existentes;
- d) quadro de áreas dos lotes, das áreas não edificáveis e de Preservação Permanente, quando for o caso, com as devidas porcentagens e os seus totais.

IV – memorial descritivo, em 4 (quatro) vias, apresentando:

- a) descrição dos novos lotes resultantes do desdobro ou anexação, com o nome do loteamento, número da quadra, número dos lotes e de seus confrontantes em todas as faces;

b) descrição das áreas não edificáveis e de preservação permanente, se houver;

§ 4º Os projetos de anexação e desdobro, que atendam as disposições estabelecidas por esta lei e pela legislação municipal, ficam dispensadas da apresentação de licença ambiental.

§ 5º A dispensa de licença ambiental de que trata o § 4º deste artigo, fica prejudicada, sendo vedada a aprovação de desdobro ou anexação, no caso em que a área de intervenção da anexação ou desdobro estejam localizadas em áreas de preservação permanente, sob cursos de águas e nascentes, terrenos alagadiças, várzeas, banhados, consideradas áreas de preservação permanente ou existência de vegetação nativa, bem como espécies citadas nas listas oficiais de espécie da flora ameaçadas de extinção.

§ 6º Aprovado o projeto, o Município, através da Secretaria Municipal de Supervisão e Planejamento, emitirá a Certidão de desdobro ou anexação, com validade de 90 (noventa) dias.

§ 7º Aprovado o projeto de desdobro o empreendedor deverá:

- I – submetê-lo ao Registro Imobiliário dentro de 90 (noventa) dias, sob pena de caducidade da aprovação, a contar da data de emissão da certidão;

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”.

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº. 465, 4º Andar, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000

www.santoaugusto.rs.leg.br – e-mail: cv.santoaugusto@gmail.com



Câmara de Vereadores Santo Augusto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

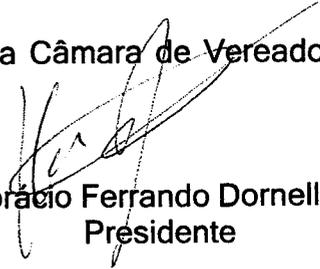


II – apresentar, em até trinta dias após o registro, certidão atualizada da matrícula ou matrículas resultante do desdobro ou anexação, para efeitos de cadastro junto ao Setor de Tributação do Município.

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal Nº 2.432, de 21 de agosto de 2013.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Santo Augusto/RS, em 18 de maio de 2015.


Ver. Horácio Ferrando Dornelles
Presidente

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”.

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº. 465, 4º Andar, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000

www.santoaugusto.rs.leg.br – e-mail: cv.santoaugusto@gmail.com